

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO --32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua renovação e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto Lei n.º 129/87:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/79, de 25 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 130/87:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 78/78, de 16 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 131/87:

Altera o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/86, de 30 de Dezembro.

Decreto n.º 132/87:

Revê a legislação que regula o fabrico da aguardente nacional.

Decreto n.º 133/87:

Dá nova redacção a algumas disposições do Decreto n.º 107/84 de 3 de Novembro.

Decreto n.º 134/87:

Nomeia Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, técnica superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário-Geral do Governo.

Decreto n.º 135/87:

Renova a comissão de serviço de António Pedro da Costa Delgado, no cargo de Director-Geral de Saúde.

Decreto n.º 136/87:

Renova a comissão de serviço de Jacinto José Araújo Estrela, no cargo de Director-Geral de Assuntos Sociais.

Decreto n.º 137/87:

Renova a comissão de serviço de Maria da Luz Neves Nobre Leite, no cargo de Director-Geral da Farmácia.

Decreto n.º 138/87:

Renova a comissão de serviço do Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, no cargo de Procurador-Geral da República.

Decreto n.º 139/87:

Autoriza o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo a contrair pela HOTELMAR.

Decreto n.º 140/87:

Autoriza o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo a contrair pela ENACOL.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 72/87:

Manda pôr em circulação, selos da emissão «II Plano de Desenvolvimento Nacional».

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA:

Portaria n.º 73/87:

Aprova a utilização de novos uniformes nas Forças de Segurança e Ordem Pública.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 6 de Novembro p. p. foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/87, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 116/87:

Aprova a orgânica do Ministério da Educação.

Decreto-Lei n.º 116-A/87:

Altera o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 85/78, de 22 de Setembro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Portaria n.º 58/87:

Aprova a tabela dos emolumentos e taxas a cobrar na emissão de licenças de Pesca a embarcações de Pesca Industrial e Artesanal.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 129/87
de 12 de Dezembro

Em 1979, através do Decreto-Lei n.º 78/79, de 25 de Agosto, introduziram-se importantes alterações a algumas disposições do Capítulo IV do Título IV do Livro II do Código Penal, as quais se mostravam desajustadas a vivência da sociedade caboverdiana.

Todavia, a aplicação na prática do referido diploma tem aconselhado a sua revisão, quer por subsistirem ainda

dificuldades para as quais não trouxe a resposta adequada, quer por ele mesmo ter suscitado novos problemas.

Com o presente diploma pretende-se evitar que exigências da luta contra determinados comportamentos acabem por determinar, para certas vítimas, uma repetição e potenciação das agressões e traumas resultantes do próprio crime. Tal perigo assume, como é sabido, particular acuidade no domínio dos crimes sexuais, em que o processo penal pode, afinal, funcionar mais contra a ofendida do que contra o próprio agente.

Dáí que com as alterações agora introduzidas, ao mesmo tempo que se reduz o leque dos potenciais queixosos se concede às pessoas com legitimidade para accionar o mecanismo de perseguição judicial a possibilidade de concederem o perdão ou desistirem da acção penal quando assim o entenderem.

Assim.

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 24/III/87 de 15 de Agosto,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 78/79 de 25 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1. Nos crimes de violação de menor de doze anos e nos de menor de dezasseis anos, neste caso, havendo escândalo público, há lugar a procedimento criminal independentemente de denúncia.

2. Em todos os demais crimes de violação só há lugar a procedimento criminal mediante denúncia da ofendida ou dos pais, marido, representante legal ou, na sua falta, da pessoa a cujo encargo ou guarda a ofendida se encontre.

3. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1.º é admissível o perdão ou desistência da parte, até ao início da audiência de discussão e julgamento.

Artigo 3.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 130/87

de 12 de Dezembro

Volvidos alguns anos sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/78, de 16 de Setembro, e tendo em

conta que as circunstâncias que justificaram o regime de repressão da recepção adoptado nesse diploma se encontram ultrapassadas;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º n.º 1 da Lei n.º 24/III/87, de 15 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 78/78 de 16 de Setembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2. O conhecimento da proveniência criminal presume-se, até prova de que o agente prévio e responsável se convenceu da proveniência não criminal do objecto ou valor, sempre que, pelas circunstâncias que rodearam o acto, se deva normalmente suspeitar da sua origem ilícita.

Artigo 2.º

É revogado o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/78 de 16 de Setembro.

Artigo 3.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 131/87

de 12 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/II/86, de 20 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/86, de 30 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º — 1. Os Magistrados Adjuntos são nomeados de entre Magistrados Sub-Regionais de 1.ª classe com boas informações de serviço.

2. Na falta de Magistrados Sub-Regionais de 1.ª classe e quando assim for exigido pela urgência e conveniência de serviço, a nomeação para o cargo referido no número anterior poderá ser feita com a dispensa do requisito de 1.ª classe.

Artigo 2.º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 132/87

de 12 de Dezembro

Em vários locais e ocasiões tem sido levantada a questão da revisão da legislação que regula o fabrico da aguardente nacional, na perspectiva da defesa da sua boa qualidade e do próprio produtor, mediante a proibição do uso de açúcar de importação como matéria prima e a criação de condições que facilitem a fiscalização do respectivo processo de produção.

Tem-se a noção de que não é fácil atingir o objectivo enunciado com as medidas meramente administrativa preconizadas no presente diploma, mas elas constituem, sem dúvida, um primeiro passo no sentido da busca de uma solução mais global para a problemática em questão.

O presente diploma contém algumas novidades relativamente à legislação que o precedeu, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos exigidos para a concessão de licença para o fabrico de aguardente e ao do elenco das sanções aplicáveis em consequência da sua violação, algumas das quais com incidência sobre a própria capacidade de praticar determinados actos de comércio por parte de comerciantes que directa ou indirectamente concorram para a utilização do açúcar de importação no fabrico de aguardente.

Uma outra inovação que também merece realce é o facto de o relatório das conclusões do exame pericial constituir, por si só, elemento de prova bastante.

No mais, salvo uma ou outra excepção, o presente diploma procede à actualização das taxas e multas aplicadas no quadro do processo de licenciamento e de fiscalização de produção da aguardente.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O fabrico de aguardente é condicionado a licenciamento, da competência do Município da área da situação do alambique.

2. A licença só será concedido por ano civil e por quantidade não inferior a mil litros.

Art. 2.º A licença para o fabrico de aguardente só será emitida a quem for proprietário ou detentor de alambique e possua uma exploração agrícola que garanta a produção de pelo menos 50% da quantidade mínima licenciada.

Art. 3.º — 1. O período da industrialização da cana sacarina para o fabrico de aguardente decorre de 1 de Janeiro a 31 de Maio, de cada ano.

2. Em casos excepcionais devidamente justificados, pode o Conselho Deliberativo da área da situação do alambique prorrogar o prazo referido no número anterior por um período máximo de dois meses, podendo assim a industrialização da cana sacarina para o fabrico de aguardente estender-se até o limite de 31 de Julho de cada ano.

Art. 4.º Expirado o prazo referido no número 1 ou os limites da prorrogação previsto número 2, fica proibida a utilização dos alambiques, os quais serão devidamente selados pelas autoridades da administração municipal.

Art. 5.º — 1. O licenciamento a que se refere o artigo 1.º deverá ser requerido nos meses de Novembro e Dezembro do ano anterior ao do período de industrialização, ao Delegado do Governo com jurisdição na área da situação do alambique:

2. Tratando-se dos casos referidos no número 2 do artigo 3.º, a entrada em laboração dos alambiques deverá ser requerida com a antecedência mínima de quinze dias.

3. Deverão constar do requerimento referido no número 1 do presente artigo declarações comprovativas dos requisitos exigidos no artigo 2.º

Art. 6.º Fica o titular de licença para o fabrico de aguardente obrigado a preencher uma ficha, que lhe será distribuída pelo Secretariado Administrativo da área de situação do alambique, do qual constará a quantidade de aguardente produzida e o local do depósito.

Art. 7.º — 1. Por cada licença para destilação de aguardente é devida a taxa de 10 000\$ e o adicional de 5\$/litro por quantidade requisitada.

2. Tratando-se das prorrogações referidas no n.º 2 do artigo 3.º, a taxa é fixada em 4 000\$, por cada período de trinta dias.

Art. 8.º É expressamente proibido o fabrico de aguardente que não seja de cana sacarina.

Art. 9.º — 1. A violação do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 4.º será sancionada com a multa de 10 000\$ a 50 000\$ e a perda de aguardente fabricada.

2. Em caso de reincidência a multa será de 50 000\$ a 100 000\$.

Art. 10.º — 1. A violação do disposto no artigo 8.º será sancionada com a perda da aguardente fabricada, que será destruída, do alambique e demais acessórios de destilação, incorrendo ainda o respectivo infractor na multa de 100 000\$ a 200 000\$ e na perda da licença de fabrico de aguardente, recaindo ainda sobre o mesmo a proibição de nova licença por um período de cinco anos:

2. Sempre que nos locais de fabrico de aguardente, armazéns anexos ou qualquer tipo de serventia se verificar a existência de matéria doce estranha, ou de outra matéria estranha ou de açúcar de importação em quan-

tidade superior à mínimamente necessária para fins domiciliários, serão aplicadas as sanções previstas no número anterior, incluindo a perda das matérias apreendidas.

3. Será ainda aplicada a sanção de proibição da prática de actos de comércio de compra e venda de açúcar de importação ao produtor de aguardente que, sendo também comerciante, proceda à incorporação desse produto no fabrico de aguardente ou seja responsável pela situação prevista no número precedente, no tocante ao açúcar de importação.

4. Incorrerá também na sanção de proibição da prática de actos de comércio de compra e venda de açúcar, o comerciante que, nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1758, de 28 de Agosto de 1971, não sendo expressamente licenciado pelos serviços da Direcção-Geral do comércio, para a venda por grosso do açúcar, venda açúcar de importação em quantidade igual ou superior a 50 quilos.

Art. 11.º A violação do disposto no artigo 6.º será sancionada com multa de 5 000\$ a 25 000\$.

Art. 12.º — 1. Na fase final de levedação do mosto e havendo dúvidas quanto à matéria prima utilizada, deverá o agente da fiscalização recolher amostras suficientes, lacrando-as imediata e devidamente.

As amostras assim obtidas serão enviadas, para efeitos de exame, a um laboratório competente.

2. Para o exame pericial atrás referido, serão igualmente enviadas ao mesmo laboratório amostras suficientes recolhidas do mosto obtido a partir de cana sacarina, para efeitos de análise comparativa.

3. O relatório das conclusões do exame pericial constitui, por si só, elemento de prova bastante:

Art. 13.º Pelo pagamento das multas aplicadas ao abrigo do presente diploma responde o detentor do alambique, e, solidariamente, o respectivo proprietário, desde que este conheça ou deva conhecer o carácter contravençial da industrialização ou participe directa ou indirectamente no respectivo processo.

Art. 14.º São competentes para a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste diploma, os órgãos da administração municipal, as entidades policiais e fiscais e os agentes de fiscalização económica, bem como os funcionários do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas:

Art. 15.º A instrução dos processos com base nas disposições deste diploma e a aplicação das sanções correspondentes competem respectivamente ao Secretariado Administrativo e ao Delegado do Governo, com jurisdição sobre a área da situação do alambique.

Art. 16.º Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo de dez dias a contar da data da notificação ao interessado, será o processo remetido ao competente Juízo das Execuções Fiscais.

Art. 17.º — 1. A importância das multas previstas nesse diploma será dividida em três partes, sendo 40% para os actuantes ou participantes, 30% para o Estado e 30% para o Município.

2. Se tiver havido denúncias, pertencerá ao denunciante ou denunciante 50% da parte atribuída aos autuantes ou participantes.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva — Tito Ramos — Arnaldo França.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 133/87

de 12 de Dezembro

Mostrando-se necessário alterar algumas disposições do Decreto n.º 107/84 de 3 de Novembro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 7.º g), 8.º 1 e 3, 10.º 1, 12.º, 15.º, 20.º f) e g), 23.º e 25.º do Decreto n.º 107/84 de 3 de Novembro passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º O IAPE funciona sob tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 7.º

g) Submeter, devidamente informados, a despacho da tutela, os assuntos que careçam de decisão superior.

Art. 8.º — 1. O Presidente do IAPE será nomeado por decreto de entre indivíduos de reconhecida e adequada competência para o exercício da respectiva função, sob proposta da tutela.

2.

3. O Presidente do IAPE será substituído nas suas faltas e impedimentos por quem for designado pela tutela.

Art. 10.º — 1. O Conselho Coordenador é constituído pelo Presidente do IAPE e por um representante de cada um dos serviços e organismos seguintes:

- a) Secretariado do Partido Africano da Independência de Cabo Verde;
- b) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Administração Local e Urbanismo;
- e) Ministério das Forças Armadas e da Segurança;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;
- h) Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais;
- i) Ministério da Informação, Cultura e Desportos;
- j) Instituto de Fomento e Habitação;
- l) Banco de Cabo Verde;
- m) Instituto de Seguros e Previdência Social;
- n) União Nacional dos Trabalhadores — Central Sindical;

o) Duas personalidades de reconhecida competência em matéria de emigração.

2.

Art. 12.º O Conselho Coordenador será presidido por um dos seus membros, de livre escolha da tutela.

Art. 15.º O Conselho Administrativo é constituído pelo Presidente do IAPE e por mais quatro membros livremente nomeados pela tutela, sendo um deles mediante proposta do Conselho Coordenador.

Art. 20.º Constituem receitas do IAPE:

... ..

f) O produto das taxas cobradas ao abrigo do presente diploma;

g) Quaisquer outras receitas resultantes da sua actividade.

Art. 23.º Ao órgão de tutela compete:

... ..

Art. 25.º Os requisitos gerais para o ingresso e a progressão nas carreiras profissionais do quadro de pessoal do IAPE são as constantes da lei geral.

Artigo 2.º

É aditado um n.º 4 ao artigo 5.º com a seguinte redacção:

4. Pela prestação de serviços a que se refere a alínea r) deste artigo o IAPE cobrará taxas cujos montantes serão fixados por portaria conjunta do Ministro da tutela e do Ministro das Finanças.

Artigo 3.º

Os representantes dos serviços e organismos referidos no artigo 10.º deverão ser designados nos trinta dias seguintes à publicação do presente diploma.

Artigo 4.º

São criados no quadro de pessoal do IAPE mais os seguintes lugares:

- 3 Escribas-dactilógrafos.
- 1 Condutor-auto de ligeiros.
- 1 Servente.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA:

Decreto n.º 134/87

de 12 de Dezembro

Artigo único. É nomeada Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, técnica superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário-Geral do Governo.

Pedro Pires — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 135/87

de 12 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de António Pedro da Costa Delgado, no cargo de Director-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1986.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 136/87

de 12 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Jacinto José Araújo Estrela no cargo de Director-Geral de Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1987.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 137/87

de 12 de Dezembro

Artigo único. É renovada a comissão de serviço de Maria da Luz Nobre Leite, no cargo de Director-Geral de Farmácia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 138/87

de 12 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço do Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, no cargo de Procurador-Geral da República.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 139/87

de 12 de Dezembro

Considerando que a Sociedade Hoteleira de Cabo Verde — HOTELMAR solicitou a garantia do Estado para uma operação de crédito, no montante de 210 000 000\$, a contrair junto do Banco de Cabo Verde:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 210 000 000\$ a contrair pela Sociedade Hoteleira de Cabo Verde — HOTELMAR.

Art. 2.º As cláusulas e demais condições que foram ajustadas para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro das Finanças.

Art. 3.º A Sociedade Hoteleira de Cabo Verde — HOTELMAR, não podendo efectuar, na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da tutela e ao Ministro das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 140/87

de 12 de Dezembro

Considerando que a ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E.P. solicitou a garantia do Estado para uma operação de crédito, no montante de 300 000 000\$, a contrair junto do Banco de Cabo Verde:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 300 000 000\$ a contrair pela ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E.P.

Art. 2.º As cláusulas e demais condições que foram ajustadas para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro das Finanças.

Art. 3.º A ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E.P., não podendo efectuar, na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da tutela e ao Ministro das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

-----oSo-----

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 72/87

de 12 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 1 de Dezembro de 1987, 100 000 selos da emissão «II Plano de Desenvolvimento Nacional» com as dimensões de 40 x 30 mm, denteado 14 x 14, em papel couché 102 G, na taxa única de 8\$.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 12 de Dezembro de 1987. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

-----oSo-----

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA

Portaria n.º 73/87

de 12 de Dezembro

Tornando-se conveniente alterar o actual plano de uniformes de passeio e de serviço para os membros das FSOP;

Enquanto não for aprovado o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança e Ordem Pública;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 2 de Novembro de 1987, será utilizado nas Forças de Segurança e Ordem Pública — FSOP — um novo uniforme de passeio e serviço.

Art. 2.º O uniforme de passeio e serviço da FSOP subdivide-se nas modalidades A, B, e C com as seguintes composições:

1. Modalidade A destinada exclusivamente a oficiais tem seguinte composição:

a) Boné de tecido de cor castanha, forrado por duas partes ligadas por uma costura à volta: a parte inferior tem uma costura vertical atrás e outra à frente. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre disendido. A pala é forrada do mesmo tecido. Lateralmente tem dois pequenos botões prateados, ligados por um cordão também prateado, à frente é fixado à um distintivo da Polícia e por cima à bordado o emblema nacional;

b) Camisa de manga comprida confeccionado em tecido «polyester» na cor beje carregado; frente com macho abotoado a seis botões de massa Colarinho direito entretelado.

Dois bolsos no peito corte direito.

c) Camisa de meia manga com as características descritas na alínea b);

d) Gravata — confeccionada em tecido de cor castanha clara;

e) Cinto — tecido em precinta dupla na cor castanha clara com ponteiros e fivelas de bronze modelo — POP;

f) Calças confeccionadas em tecido na cor castanha clara, corte direito, cós alto com passadores, bolsos laterais inclinados junto às costuras, e duas palas de bolsos trazeiros. O comprimento da calça é regulada de forma a que a sua orla inferior caia naturalmente sobre o sapato.

g) Blusão — confeccionado em camurça de cor castanha escura com bolsos oblíquos tamanho curto.

2. Modalidade B destinada exclusivamente a sargentos tem a seguinte composição:

a) Boné com as mesmas características base descritas na alínea a) do número anterior, a apresentando no entanto os seguintes pormenores: pala em material plástico de cor preta, sobre o qual é colocado à meia volta uma soutache de cor e distintivo da polícia prateado com emblema nacional em metal na parte frontal superior do boné;

b) As camisas, a gravata, o cinto e as calças são compostos pelos artigos de uniformes referidos nas alíneas b), c), d), e), f) do número anterior;

c) Blusão confeccionado em tecido de cor castanha escura com bolsos oblíquos tamanho curto.

3. Modalidade C destinada exclusivamente a Agente, tem a seguinte composição:

a) Boné — mesma característica base descritas na alínea a) do n.º 1 apresentando no entanto os seguintes pormenores: pala em material plástico de cor preta o qual é colocada a meia volta uma soutache também de cor preta e o distintivo da polícia pautado com o emblema

Nacional em material agrafado na parte frontal superior do boné;

- b) As camisas, a gravata, o cinto e as calças são compostos pelos artigos de uniforme referidos na alínea b), c), d), f) do n.º 1;
- c) Botins fabricados em calfe na cor preta — frente liso abotoados com atacadores de algodão na cor preta.

Art. 3.º Os oficiais e sargentos da FSOP, usarão sobre os ombros nas platinas amovíveis, passadores do tecido na cor castanha que varia de acordo com as categorias hierárquicas e postos e têm a seguinte descrição:

- a) Galões de uniformes de passeio e de serviço para oficiais:

Primeiro Comandante — Passadeira de tecido na cor castanha.

A base é formada por dois fachados cruzados bordados a prata. No corpo da passadeira desenvolvem-se na vertical três estrelas grandes de cinco pontas em metal prateado.

Comandante — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por dois fachados cruzados bordados a prata. No corpo da passadeira desenvolvem-se na vertical duas estrelas grandes de cinco pontas em metal prateado.

Major — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por dois fachos cruzados bordados a prata. No corpo da passadeira, ao centro desenvolve-se uma estrela grande de cinco pontas em metal prateado.

Capitão — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por dois galões prateados na horizontal, no corpo da passadeira desenvolvem-se quatro estrelas pequenas de cinco pontas em metal prateado, organizados em triângulo cuja base forma imediatamente acima do galão, ficando a quarta estrela acima do vértice deste.

Primeiro-tenente — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por um galão prateado horizontal. No corpo da passadeira desenvolvem-se três estrelas pequenas de cinco pontas em metal prateado e organizadas em triângulo cuja base se forma imediatamente acima do galão.

Tenente — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por um galão de prata na horizontal. No corpo da passadeira desenvolvem-se duas estrelas pequenas de cinco pontas em metal prateado e organizadas em paralelo imediatamente acima do galão.

Sub-tenente — Passadeira de tecido na cor castanha. A base é formada por um galão prateado na horizontal. No corpo da passadeira desenvolvem-se uma estrela pequena de cinco

pontas em metal prateado colocada imediatamente acima do galão no eixo da passadeira.

- b) Divisas de uniforme de passeio e de serviço para sargentos:

1.º *Sargento* — Passadeira de tecido na cor castanha. No corpo da passadeira são colocados quatro vértices de galão prateado virados para cima 5^{mm} a 90º, separados entre si por três marcas em V de cor preta.

2.º *Sargento* — Passadeira em tecido de cor castanha. No corpo da passadeira são colocados três vértices de galão prateado virados para cima 5^{mm} a 90º, separados entre si por duas marcas em V de cor preta.

Sargento — Passadeira em tecido de cor castanha. No corpo da passadeira são colocados dois vértices de galão prateado virados para cima 5^{mm} a 90º, separados entre si por uma marca em V.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 1987.

Ministério das Forças Armadas e da Segurança, 12 de Dezembro de 1987. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 26 de Novembro de 1987:

Maria de Fátima Horta Fernandes, escriturária-dactilógrafa, principal, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada com efeitos a partir de 1 de Dezembro corrente.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 1 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 6 de Novembro de 1987:

Maria Regina Mendes Fonseca de Moraes, 3.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — prorrogada, por mais seis (6) meses a licença registada,

ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Janeiro do corrente ano.

Maria Regina Mendes Fonseca de Moraes, 3.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 Julho do corrente ano.

De 26:

Marcelino Varela da Moura, condutor-auto de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro privativo do PAICV — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 18 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 26 de Outubro de 1987.

Maria Rosa Vaz Moniz — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Setembro de 1987:

Renato de Silos Cardoso, técnico superior de 1.ª classe, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — integrado, definitivamente, no quadro diplomático, na categoria de Ministro Plenipotenciário, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei, continuando a exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário de Estado da Administração Pública.

António Pedro Monteiro Lima, técnico superior de 1.ª classe, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — integrado, definitivamente, no quadro diplomático, na categoria de Ministro Plenipotenciário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º conjugado com o artigo 4.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 24 de Outubro, continuando a exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador de Cabo Verde, na Argélia.

Humberto Bettencourt Santos — integrado, definitivamente no quadro diplomático, na categoria de Ministro Plenipotenciário nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, continuando a exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador de Cabo Verde na ONU.

César Augusto Mendes Fernandes, conselheiro de Embaixada, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, a

Ministro Plenipotenciário, continuando a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete da Presidência da República.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 25 de Outubro de 1987:

Ana Paula Gomes da Moura — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente das FARP.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 5.º n.º 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 1 de Julho de 1987:

Carlos Manuel de Figueiredo Santos — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1987).

De 28 de Setembro:

João Soares de Barros, técnico auxiliar de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do artigo 21.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

De 20 de Outubro:

Pérgies Africano Lima Barros, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Junta dos Recursos Hídricos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 5.º do orçamento vigente, subsídio atribuído ao CNAG, pelo orçamento de 1987, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1987).

De 21:

José António Mello Ramos da Silva Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração do Ministério do Desenvolvimento Rural e

Pescas, prestando serviço na Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas da Boa Vista — colocado no Gabinete do Projecto Integrado do Desenvolvimento da Boa Vista (PID-BV), em comissão de serviço.

De 23 de Novembro:

Jean Cristian Andrade, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 7 de Novembro do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Educação.

De 29 de Agosto de 1987:

Jaqueline de Fátima Mendes Fonseca Torres, Manuel Conceição G. Monteiro, habilitado com o Curso de Formação de professores do Ensino Secundário — contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 27.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Antónia P. Cardoso Andrade — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, em substituição do Ministro da Educação:

De 19 de Outubro de 1987:

Maria da Purificação Rodrigues Martins, professora de posto escolar contratada — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário da Inspeção Escolar, ficando colocada por conveniência de serviço na Delegacia da Inspeção Escolar do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, subdivisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1987).

De 3 de Novembro:

João José Lima de Faria, mestre de oficinas, de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 4 do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 154/81,

conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/79, ficando com o vencimento correspondente à letra «G».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1987).

De 12:

Felisberta Maria Fernandes da Costa — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de posto escolar, com colocação na Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos, indo ocupar em Santa Catarina a vaga deixada por Juvenal dos Santos Mascarenhas, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 24 de Setembro de 1987:

Jorge Alberto Ramos Teixeira, licenciado em Arquitectura — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1987).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 26 de Outubro de 1987:

Maria Manuela Lopes Rocha — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Instituto de Fomento da Habitação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6:1, n.º 1.2 do orçamento privativo do I.F.H. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Novembro de 1987:

José de Pina Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Firmino António Soares, técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Maria de Jesus Fernandes Monteiro da Graça, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Margarida Afonso Sanches Semedo Forte, Resende, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Lídia Rosa Pereira da Silva Barbosa de Andrade, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 11:

Divya Leonilde Spencer Lopes Lima Monteiro técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe definitiva, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1987).

De 25:

José Carlos Vaz dos Santos, 1.º sargento das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de cirurgia plástica com urgência, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento». «Evacuar com urgência para Portugal».

Obs.: Deve ser acompanhado por um enfermeiro e viajar de maca,

De 26:

António Emídio Marreiros Moraes, professor do Liceu Ludgero Lima — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 27 de Janeiro de 1986:

Terêncio Gregório Alves, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Indústria — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, continuando a prestar em comissão de serviço o cargo de Director-Geral nos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

De 23 de Setembro:

António Augusto Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Indústria — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 15 de Julho de 1987:

Augusto Nascimento Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas.

Vitorino Silva Santos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas — Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1987).

De 2 de Novembro:

Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro-Adjunto do Ministro das Finanças:

De 8 de Setembro de 1987:

João Neves Lopes, fiscal de impostos de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, por substituição, o cargo de tesoureiro de Finanças do concelho do Fogo, S. Filipe. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1987).

De 26 de Outubro:

Marcos Mendes da Costa, fiscal de impostos de 3.ª classe, de nomeação definitiva — nomeado para, em regime de substituição, desempenhar as funções de secretário de Finanças do concelho do Tarrafal.

De 5 de Novembro:

Gabriel António da Silva Pereira Carvalho, 2.º oficial, interino — nomeado para desempenhar, por substituição, as funções de tesoureiro de Finanças do concelho do

Tarrafal, na vaga resultante do falecido Adriano Sanches de Brito. O nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, deve entrar, imediatamente, em exercício de funções.

De 16:

Idalina Tavares de Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Finanças — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87 à classe imediata. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1987).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 3.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

José Maria Mendes Cardoso, 3.º oficial, interino, dos serviços de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 4 de Novembro do ano em curso, por ter de frequentar o Curso de Verificadores de Contas.

De 2 de Dezembro:

Armando Cabral — autorizado a não tomar posse do lugar de fiscal de impostos de 3.ª classe, interino, com colocação na Repartição de Finanças do concelho da Brava.

Gabriel Romualdo Neves, secretário de finanças estagiário, interino — exonerado, a seu pedido, das referidas funções a partir de 19 de Novembro do ano em curso, por ter de frequentar o Curso de Verificadores de Contas.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Outubro de 1987:

Manuel Graciano de Sena Barros, Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes e José Pinto Almeida, professores de Educação Física (3.º nível, 3.ª classe) — transferidos do quadro do pessoal docente do Ministério da Educação, para o quadro técnico do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, como técnicos de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Desportos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão n.º 6, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1987).

De 13 de Novembro:

Maria de Lourdes Tavares Silva, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Educação — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação para o quadro da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Novembro de 1987:

Maria Natividade Olim Vieira Viúla Rodrigues, professora do Ensino Básico Elementar de 2.º nível, 3.ª classe — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 24 de Fevereiro de 1975 a 31 de Julho de 1976	1	5	8
De 29 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	9	3
De 3 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	29
De 5 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	27
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 26 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	10	6
De 30 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	2
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	9	25
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Julho de 1986	—	10	1
Total	8	8	3

Maria Fernandes Andrade Dias, professora de posto profissionalizado de 3.ª classe — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1978 a 31 de Julho de 1978	—	6	1
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	10	—
De 24 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	9	8
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	29
De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	27
De 13 de Novembro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	8	19
De 21 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	8	11
De 7 de Outubro de 1984 a 30 de Julho de 1985	—	8	24
Total	5	10	29

Manuel Miguel da Luz, professor do ensino básico elementar, de 2.º nível, 3.ª classe — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 25 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976	—	9	11

De 2 de Novembro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	4
De 3 de Outubro de 1977 a 5 de Agosto de 1978... ..	—	10	3
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	10	—
De 2 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	10	—
De 5 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	9	27
De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	27
De 14 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	18
De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	12
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	9	25
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Agosto de 1986	—	11	1
Total		8	11
			28

Alfredo Frederico Gonçalves, professor de posto profissionalizado de 3.ª classe — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979	—	10	—
De 1 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	10	1
De 1 de Janeiro de 1981 a de 31 Julho de 1981	—	7	1
De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	27
De 1 de Novembro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	1
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	1
De 1 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	10	1
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Julho de 1985	—	3	1
Total		5	8
			3

De 8 de Dezembro:

Isabel Ascensão Fortes, contínuo, contratada do Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de 2.ª diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Novembro de 1964 a 31 de Agosto de 1987	22	9	5
Total	22	9	5

Despacho do Camarada Director-Geral de Finanças:

De 20 de Novembro de 1987:

Aníldo Augusto Barbosa Alfama — confirmada, nos termos do § 1.º do artigo 75.º do Regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901, a sua designação como proposto do lesozeiro de Finanças do concelho de Santa Cruz, João de Pina.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Novembro de 1987:

Clarimundo Alberto Teixeira, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Novembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado-

Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Hulda Napoleão Fernandes Freire, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Novembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 16 de Outubro de 1987 a 19 de Novembro de 1987, devendo permanecer afastada do trabalho durante 2 meses findo os quais deve ser presente de novo à Junta de Saúde».

Dionísio Jorge de Afonso, condutor-auto de 1.ª classe do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Novembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado.

Apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 30:

Maria Teresa Leonor Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, esposa do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, João de Deus Maximiano — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 1987.

«Que a examinada seja evacuada a S. Vicente afim de ser presente à consulta de estomatologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Janine Duarte Fonseca Rodrigues Maximiano, filha do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, João de Deus Maximiano — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada a S. Vicente afim de ser presente à consulta de estomatologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 4 de Dezembro:

Eloisa S. Freire, chefe de secção do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na ilha do Maio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1987, que é de seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 25 de Setembro de 1987 até 6 de Novembro de 1987».

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Informação Cultural e Desportos de 2 de Novembro de 1987, respeitante à nomeação interina de Carlos Henrique Soares Brito Delgado, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos, foi visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas a seguir indicadas, os contratos de prestação de serviço docente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/87 dos indivíduos abaixo indicados:

Em 17 de Outubro de 1987:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos»:

Emanuel Charles D'Oliveira.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe:

José Maria Freire de Brito.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santo António.

Nilda Maria Gonçalves de Pina.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Egídio Mendes Teixeira.
Belarmino Ferreira Lopes.
Madalena Furtado e Silva.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:

José Cardoso Gomes Cabral.
Ana Mendes Lopes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Ana Isabel de Sousa e Silva.
Maria das Doreis Gomes Andrade.

Do Liceu de Santa Catarina:

Teresa Cristina Sousa Tavares.
Carmem Maria Cardoso de Almeida.
Maria Socorro do Canto.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Manuel Vieira Barros.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Marcos Ramos da Silva.
Manuel de Jesus Pereira de Carvalho.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Maria Auxiliadora Andrade Lopes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande.

Zélia Marcelina Dias.
José Manuel Rosário Ramos e Pinto.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Dulce Helena Brito Soares

Em 23 de Novembro:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Eunice Gomes de Almeida Cardoso.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas a seguir indicadas, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 17 de Novembro de 1987:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl:

Hélder Avelino Hilária Lopes, *Boletim Oficial* n.º 48/87.

Em 30 de Novembro de 1987:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

Hedwíges Tavares Fernandes, *Boletim Oficial* n.º 44/87.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Ivete Barreto Ferreira de Carvalho, *Boletim Oficial* n.º 44/87.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Oswaldo Évora Lima.

Comunica-se para os devidos efeitos, que o encargo resultante da despesa relacionada com a contratação de Maria Albertina Tavares Duarte, para prestação de serviço docente, como monitora especial, na Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, página 694, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Comunica-se para os devidos efeitos, que o encargo resultante da despesa relacionada com a contratação de Manuel de Jesus Ramos, para prestação de serviço docente, como monitor especial de Educação Física, na Delegação Escolar da Boa Vista, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/87, página 679, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 9 de Agosto de 1987, respeitante ao contrato de Joana da Cruz Tavares Varela no cargo de professor de posto escolar (alfabetizador), foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que a escriturária dactilógrafa principal, Maria Alice Pereira de Sousa Gomes Cardoso, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado que se encontrava na situação de licença registada (30 dias) reassumiu as suas funções no dia 12 de Outubro p.p.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44/87 pág. 693 o despacho do Camarada Ministro da Educação de 29 de Agosto de 1987, respeitante a contratação de prestação de serviço da professora Conceição Maria Sancha Silva, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Conceição Sancha Silva

Deve ler-se:

Conceição Maria Sancha Silva

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 44/87 pág. 691 o despacho do Camarada Ministro da Educação, respeitante a revalidação de Óscar Lopes Freire, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Óscar Lopes Ferreira

Deve ler-se:

Óscar Lopes Freire

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46/87 pág. 725 o despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Outubro de 1987, relacionado com a contratação de Carlos Alberto Duarte Almeida, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 8 de Outubro de 1987:

Carlos Alberto Duarte Almeida — contratado nos termos da alínea c) artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, divisão 12.ª código 1.2 do orçamento vigente:

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/87, de 14 de Março à página 151, e respeitante à contratação de Maria Arlinda Semedo Correia, no cargo de professor de posto escolar, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlinda Semedo Correia

Deve ler-se:

Maria Arlinda Semedo Correia

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas de 25 de Agosto de 1987, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/87 de 10 de Novembro, novamente se publica na parte que interessa o seguinte:

Onde se lê:

Técnico superior de 3.ª classe.

Deve ler-se:

Técnico de 3.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Dezembro de 1987 — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 17 de Setembro, se faz publico que pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acham abertos concursos de provas práticas para promoção e ingresso nas categorias seguintes e nas condições abaixo indicadas, dos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo:

1.1. Segundo oficial:

Os terceiros oficiais dos quadros do Ministério da Administração Local e Urbanismo, com pelo menos três anos na categoria, sendo opositores obrigatórios:

Aida Filomena Dias;
Celestino dos Santos Almada;
Etelmina Isabel Soulé Miranda;
Evolerena Mariana Pires Almeida;
Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares;
Juvino Ramos Évora;
Lígia Filomena Spencer Silva;
Manuel António Fonseca;
Manuel Maria Anatólio Dias Fonseca;
Maria Ivone Gomes Semedo;
Tomázia Ludovina Medina.

1.2. Segundo oficial:

Poderão concorrer os cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos liceus ou equivalente com idade compreendida entre os 18 e 35 anos e os terceiros oficiais dos quadros do Ministério da Administração Local e Urbanismo, que estejam ocupando o lugar interinamente.

1.3. Tesoureiro de 3.ª classe:

Poderão concorrer os cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos liceus ou equivalente com idade compreendida entre os 18 e 35 anos e os funcionários do Ministério da Administração Local e Urbanismo, abrangidos pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro que são:

Celestino Rodrigues;
Mário Rui Forles Lélis.

1.4. Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Poderão concorrer os cidadãos nacionais habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório com idade compreendida entre os 18 e 35 anos e os funcionários dos quadros do Ministério da Administração Local e Urbanismo, que estejam ocupando o lugar interinamente.

2. A admissão aos concursos para os candidatos que não sejam funcionários dos quadros do Ministério da Administração Local e Urbanismo, é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, com assinatura reconhecida, acompanhada do documento comprovativo das habilitações e do certificado de nascimento.

Tratando-se de funcionários dos quadros do Ministério da Administração Local e Urbanismo, que não sejam opo-

tores obrigatórios, deverão remeter apenas o requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo.

3. Os programas dos concursos são os que a seguir se indicam:

3.1. Para 2.ª oficiais:

Noções gerais do Programa do PAICV.
Organização política do Estado.

Administração Central: O Conselho de Ministros. Os membros do Governo.

Administração Local: O Conselho Deliberativo, o Delegado do Governo e o Secretariado Administrativo.

Estatuto do Funcionalismo: Condições e formas de provimento; Deveres e direitos dos funcionários. Licenças. Faltas. Cumprimento das ordens; sigilo, correspondência; expediente e arquivo. Direito Administrativo; Actos administrativos; na sua divisão classificação. Noções gerais de contencioso administrativo.

Contabilidade: elaboração do orçamento e sua execução. Cobrança das receitas e processamento das despesas.

Contabilidade pública: Noções sobre a elaboração e execução do orçamento geral do Estado.

3.2. Para 3.ª oficiais:

Noções gerais do Programa do PAICV. Noções sobre a Organização Política do Estado.

A Administração Central: O Conselho de Ministros. Os membros do Governo. A Administração Local: O Conselho Deliberativo, o Delegado do Governo e o Secretariado Administrativo.

Estatuto do Funcionalismo: Condições e formas de provimento. Deveres e direitos dos funcionários. Licença. Faltas. Contabilidade: Classificação de despesas. Reforço de verbas. Processamento de vencimentos, ajudas de custo e outras remunerações. Escrituração de livros de contabilidade existentes nos Secretariados Administrativos.

3.3. Para tesoureiro de 3.ª classe:

Noções gerais do Programa do PAICV. Noções sobre a Organização Política do Estado. Estatuto do Funcionalismo. Condições e formas de provimento. Deveres e direitos dos funcionários. Licenças. Faltas: Administração Municipais: Órgãos da Administração Municipal; Orçamento Municipal, sua elaboração, aprovação e execução; Alterações orçamentais; Contas de gerência, sua organização, aprovação e julgamento; Processo de realização das despesas e de cobrança das receitas; Escrituração dos livros de contabilidade existentes nos Secretariados Administrativos.

3.4. Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Noções sobre o Programa do PAICV. Noções sobre a Organização Política do Estado; Dactilografia. Ditado com cerca de 250 palavras; Cópia de um documento; Elaboração de um mapa.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Outubro de 1987. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe do Quadro Técnico Aduaneiro deste Estado, director por substituição, desta Casa Fiscal.

Faço Saber, nos termos dos artigos 677.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, que pelas nove horas do dia 15 de Dezembro próximo, à porta do edifício desta Alfândega, será vendido, em primeira praça o seguinte lote mercadoria, constante do Processo Fiscal n.º 37/85:

Loe único: Constituido por 1 (uma) carrinha marca «Peugeot» 404 usada, para transportar mercadorias, de origem francesa, na base de licitação de 100 000\$ (cem mil escudos).

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produtor da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costumes publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 24 de Novembro de 1987. — Pel' O Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(344)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 14 de Novembro de 1987, lavrada de folhas 26 verso a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23 deste Cartório, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Timas e Évora Lda.» com sede no Espargo da ilha do Sal, com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

A referida sociedade vai reger nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a firma «Timas & Évora Lda.», tem a sua sede no Espargo da ilha do Sal e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo Segundo — O seu objectivo é do comércio geral por grosso e a retalho e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

Artigo Terceiro — O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: uma de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) do sócio Madalena Lopes Évora Timas e uma de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) do sócio Gervásio Manuel Timas.

Artigo Quarto — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Artigo Quinto — A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo Único — No caso de ausência ou impedimento dos sócios, um deles poderá confiar a pessoa estranha à sociedade, a administração da mesma, mediante procuração.

Artigo Sexto — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com antecedência de quinze dias, pelo menos desde que a lei não exija outras formalidades.

Artigo Sétimo — Em todo o omissis aplicar-se-ão a lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor, em Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 14 de Novembro de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(345)